

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2020

Suspende a apresentação periódica mensal no NUAVEP e no NUALB das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, semiaberto e livramento condicional, durante a quadra de prevenção para o contingenciamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Os juízes da execução penal da comarca de Fortaleza, Excelentíssimo Senhor LUIZ BESSA NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal, Excelentíssima Senhora LUCIANA TEIXEIRA DE SOUSA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execução Penal e Corregedora de Presídios da Comarca de Fortaleza-CE, e o Excelentíssimo Senhor CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a afirmação das medidas adotadas em todo o país pelo Poder Público para a prevenção da disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO, em especial, o reconhecimento do estado de pandemia do COVID-19, decretado na “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional” da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria 497/2020, da Presidência do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário cearense;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação a saúde dos servidores, funcionários e colaboradores do juízo da execução penal e visando contribuir para a diminuição dos riscos de contaminação da doença no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVEM, com esteio no art. 66, III, "b", "e", VI e VII da Lei nº 7210/94, c/c o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, artigo 62:

Art. 1º. Suspender pelo período de 90 (noventa) dias:

I. O dever de apresentação periódica mensal das pessoas beneficiadas por Livramento Condicional, regime aberto ou prisão domiciliar monitorada, com execução em quaisquer dos juízos da Execução Penal de Fortaleza, e que recebem atendimento no Núcleo de Apoio às Varas de Execução Penal de Fortaleza;

II. O dever de apresentação periódica mensal das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, com execução em quaisquer dos juízos da Execução Penal de Fortaleza, no Núcleo de Albergado – NUALB - da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará.

Art. 2º. Determinar que o Núcleo de Apoio às Varas de Execução Penal de Fortaleza - NUAVEP que comunique sobre a suspensão a todos os assistidos da execução penal, mediante contato telefônico, a fim de que evitem procurar o Núcleo para cumprir a condição de apresentação durante o período, visto que o atendimento ao público no Judiciário Cearense, pelas mesmas razões, foi inicialmente suspenso por 30 (trinta) dias, conforme Portaria Nº 497/2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º. Determinar que a supervisão do Núcleo de Albergado – NUALB - da Secretaria da

Administração Penitenciária do Estado do Ceará comunique sobre a suspensão a todos os assistidos da execução penal, se possível, mediante contato telefônico, ou presencialmente, àqueles que eventualmente comparecem no órgão até o final do mês de março.

Art. 4º. Os assistidos que participem do Projeto “Justiça de Portas Abertas” ou que atuem no Fórum Clóvis Beviláqua por autorização do juízo e contratação da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) ficarão sob prisão domiciliar e, no caso de monitorados eletronicamente, deverão cumprir as obrigações impostas por ocasião do benefício, só podendo sair do perímetro residencial em comprovados casos de urgência de saúde, para participar de atividades escolares previamente autorizadas ou em casos excepcionais decididos pelo juízo do processo.

Art. 5º O prazo a que se refere o artigo 1º poderá ser prorrogado em nova portaria, se, passado o período de suspensão, persistir em nível nacional e/ou mundial o estado da emergência de saúde pública provocado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Esta portaria entra em vigor na data de sua divulgação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Em face da situação de urgência e por inexistir meios de comunicação oficial no período de realização de teletrabalho no âmbito do Judiciário cearense, divulguem este ato regulamentar no site do Tribunal de Justiça, para ciência pública dos advogados e advogadas, do Ministério Público da Execução Penal com função de Corregedoria dos Presídios e aos promotores em atuação nas respectivas varas, ao Supervisor do Grupo de Monitoração e Fiscalização do Sistema Penitenciário no Estado do Ceará, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Presidência da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa e da OAB-CE, à Delegacia de Capturas e Polinter, à Presidência do Conselho Penitenciário e à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

Cópia por meio digital à Secretária da Administração Penitenciária, bem como à Supervisão do NUALB e COSIPE, e ao Delegado Titular da Delegacia de Capturas e Polinter, no Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Afixe-se em local visível no hall de acolhimento ao público do Núcleo de Apoio às Varas de Execução Penal e do Núcleo de Albergado – NUALB - da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 18 de março de 2020.

Luiz Bessa Neto
Juiz da 1ª VEP

Luciana Teixeira de Souza
Juíza da 2ª VEP - Corregedora dos Presídios

César Belmino Barbosa Evangelista Junior
Juiz da 3ª VEP